



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora de Lourdes		
EMENTA: Credencia o Colégio Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o curso de educação infantil por 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400877-7	PARECER Nº 0509/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I - RELATÓRIO

Irmã Dulcinda de Jesus e Silva, diretora do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, pertencente à Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas, inscrita no CNPJ sob o Nº 07257462/0004-80, mediante processo Nº 01400877-7, requer a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização do curso de educação infantil. Antes da vigência da Lei Nº 9.394/96, o citado estabelecimento recebera deste Conselho o reconhecimento definitivo, pelo alto padrão educativo que sempre apresentou.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) a entidade mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) a instituição escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino infantil, fundamental e médio, comprovadas pelas fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério e outras funções que desempenham na escola.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como uma instituição confessional católica, o Colégio Nossa Senhora de Lourdes visa à formação do "homem novo" construtor de uma sociedade justa e fraterna; o que especifica, em detalhes, em seu projeto político-pedagógico e administrativo.

No que concerne à educação infantil busca o desenvolvimento harmonioso da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e sócio-cultural, com vistas ao fortalecimento da auto-estima dos seus educandos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0509/2002

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, pela autorização do curso de educação infantil e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0509/2002
SPU	Nº	01400877-7
APROVADO EM:		20.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC